



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 972/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 115/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 1.082/2023**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 125/2023
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2023
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA DR. FERNANDO COSTA, Nº 1.096 - VILA COUTO, CUBATÃO - SP, CEP: 11510-310.

Divisão Legislativa, 11 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei regula o estágio remunerado e não remunerado no município de Cubatão.

Art. 2º Os estágios mencionados no artigo anterior obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como às disposições da presente Lei.

Art. 3º Os estagiários serão selecionados mediante a realização de processo seletivo.

§1º A Secretaria Municipal de Gestão publicará Edital de processo seletivo com as vagas de estágios disponíveis.

§2º Além das vagas disponíveis, o Edital deverá estabelecer disposições referentes à pontuação do candidato, sua classificação, critérios de desempate, dentre outras que garantam sua necessária isonomia, vedada a adoção de requisitos e critérios subjetivos.

Art. 4º O Contrato de Estágio poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo e, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- I- conclusão do curso em que esteja matriculado o estudante;
- II- reprovação do estudante;
- III- prática de ato de indisciplina;
- IV- conduta social incompatível com suas atividades;
- V- ausência injustificada no estágio por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e 30 (trinta) dias intercalados e;
- VI - prática de atos que constituem infração à legislação civil, penal e administrativa.

Art. 5º A jornada e os locais de realização dos estágios obedecerão aos critérios e limites da lei vigente.

Art. 6º O estágio não acarretará vínculo empregatício entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O estágio não remunerado poderá ser regulamentado através de convênio, celebrado entre a Instituição de Ensino e o Município de Cubatão.

Art. 8º O Estágio não remunerado poderá ser conveniado para os currículos em que o estágio seja obrigatório, conforme as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo do educando.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais só será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cubatão para os estágios não obrigatórios.

Art. 9º As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos deverão ser compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Art. 10 A Prefeitura indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 11 A Prefeitura Municipal concederá auxílio transporte nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, para os estágios remunerados e não remunerados.

Art. 12 O período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 13 Os convênios firmados com as Instituições de Ensino terão vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados uma vez por igual período.

Parágrafo único. Os Convênios firmados com as Instituições de Ensino poderão ser denunciados ou rescindidos a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

Art. 14 O Convênio deve estabelecer o compromisso das partes da instituição e manutenção de um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.941, de 24 de agosto de 2004, e a Lei nº 2.545, de 11 de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os estagiários atuam como auxiliares nas tarefas cotidianas dos diversos órgãos do município, contribuindo também com suas idéias e conhecimentos específicos de seus cursos, ‘oxigenando’ as diversas áreas.

Para os estudantes, o contato direto com as áreas de trabalho de sua escolha auxilia na sua formação e desenvolvimento profissional.

O estágio é um instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, e complementa o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes para aumentar as suas competências para ingressarem no mercado de trabalho.

O Município de Cubatão, através da Secretaria Municipal de Gestão, Pasta responsável pelas contratações de servidores e estagiários, atualmente contrata estagiários de nível superior, sendo todos remunerados.

A demanda local de escolas técnicas e de cursos superiores na área da saúde, com interesse em estágio em postos de saúde e hospitais públicos, podem ser beneficiados com a ampliação de vagas.

Cabe ressaltar que tais demandas podem ser supridas com estágios não remunerados, o que possibilitaria essa ampliação sem que houvesse um aumento relevante nos cursos de contratações de estagiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, a legislação municipal não contempla estágio remunerado em todas as áreas, e demandam atualização.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de setembro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 148/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 6.695/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROC. Nº: 972/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 115/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 31 DE OUTUBRO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**INSTITUI E REGULAMENTA OS ESTÁGIOS REMUNERADOS E NÃO REMUNERADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura vem acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera, em síntese, que a presente propositura visa regulamentar o vínculo entre os estagiários remunerados e não remunerados, estabelecendo critérios para a seleção pública, pagamento de bolsa auxílio, benefícios, bem como, ampliando a possibilidade de contratação de estudantes de nível técnico, em especial da área de saúde, para atuar em postos de saúde e no hospital público.

É a síntese do necessário. Passa-se, doravante, à análise do mérito.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem e competência do Poder Executivo Municipal e está redigida em regulares formas”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva
Presidente

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº4.262, de 25 de julho de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º A Lei Orçamentária do exercício de 2024 conterà Reserva de Contingência no valor correspondente de até 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, limitado no máximo a:

I – 2,0% (dois por cento) para alocação das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 7º; e”

(...)

“Art. 7º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida da prefeitura, a ser prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.
“490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

A alteração proposta visa adequar o artigo 7º, “caput” da Lei Municipal nº 4.262, de 25 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, à nova redação do §2º do art. 133 da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 21 de agosto de 2023, e em consonância com o fixado pelo art. 166, §9º, da Constituição Federal referente as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, sobretudo com a alteração da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 06 de dezembro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 181/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 001/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD.Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 06 de dezembro de 2023.

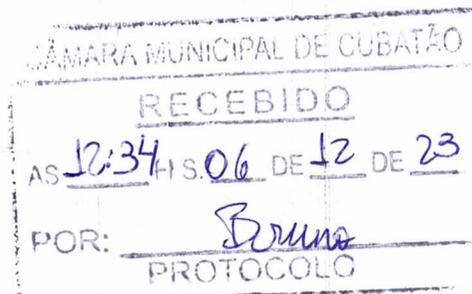
Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 001/2023
SEJUR/2023





Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº: 1.082/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 125/2023
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.262, DE 25 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, apresenta parecer sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Os autos do processo em referência vieram instruídos com os seguintes documentos.

- 1) PL 125/2023;
- 2) Mensagem Explicativa.

Segundo a Mensagem Explicativa, a propositura visa adequar o artigo 7º, ‘caput’ da Lei Municipal nº 4.262, de 25 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, à nova redação do §2º do art. 133 da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 21 de agosto de 2023, e em consonância com o fixado pelo art. 166, §9º, da Constituição Federal referente as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, sobretudo com a alteração da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

São essas, em síntese, as razões do presente Projeto de Lei.

Relatado o feito, passar-se-á à análise dos aspectos técnico, jurídico e legal.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto ao aspecto formal, entendo que a iniciativa se adequa ao disposto no art.165, II da Constituição Federal, que assim dispõe:

‘Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

II - as diretrizes orçamentárias;’

Quanto ao aspecto material, temos que a propositura visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.262, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial, o limite para as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, que passará para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida da Prefeitura.

Nesse passo, a propositura também adequa o disposto no art.5º, ‘caput’ e inciso I da LDO, Lei Municipal nº 4.262, de 25 de julho de 2023.

Essa redação atende ao limite previsto no art. 166, §9º da Constituição Federal, nos seguintes termos.

Art. 166. (...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

E ao limite previsto no art. 133, §2º da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 133. (...)

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às Emendas Parlamentares dos Vereadores, com subvenção, auxílio, contribuição, bem como com a celebração de parcerias através de termo de cooperação ou de fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, além de investimentos em obras, equipamentos e serviços que não acarretem aumento de despesas continuadas e/ou para destinação aos Fundos Municipais, cujas previsões orçamentárias não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão para outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do Autor da Emenda Parlamentar, sendo que a



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda à lei orgânica nº 35, de 21 de agosto de 2023)

Assim, entendo que o presente Projeto de Lei visa adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias ao disposto na Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município e orientar a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, que tramita junto a este Poder Legislativo nos termos do Projeto de Lei nº 106/2023.

Cabe informar, ainda, que o Projeto de Lei Orçamentária Anual já contempla disponibilidade orçamentária para cumprimento das emendas impositivas, conforme previsão do art. 8º, eis que o valor foi calculado no percentual de 2% da receita corrente líquida”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, o financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcos Roberto Silva
Presidente-Relator

Roniele Martins da Silva
Vice-Presidente

Guilherme dos Santos Malaquias
Membro